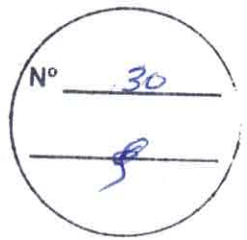




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA
CONTRATO Nº 16 /2019



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, situada na Rua João Augusto Falcão, 782, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 31.035.078/0001-75 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Marta Andrea Araújo Santos, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada neste Município de Japoatã/SE, e do outro Manoel Messias de Almeida, CPF: 035.841.168-80, residente no Povoado Ladeiras, s/n, Zona Rural, Japoatã/SE, CEP: 49950-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Inexigibilidade nº 05/2019 e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de Show Artístico através de Manoel Messias de Almeida, para apresentações através de Trio Pé de Serra nas Escolas Municipais do Município de Japoatã/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a secretaria obriga-se a pagar ao contratado, a importância por apresentação de R\$ 680,00(seiscentos e oitenta reais), totalizando por 04(quatro) a importância de R\$ 2.720,00(dois mil setecentos e vinte reais).

Os locais serão definidos pelo contratante. O contratado fara sua apresentação com duração de 02:30 minutos.

O pagamento será efetuado em até o 10º dia útil após apresentação, com Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Tributos Federais e Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2068 MANUTENCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO,

CULTURA, ESPORTE E LAZER

3390.36.00.00 11110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Secretaria Municipal de Educação, Cuitura, Esporte e Lazer declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O gestor deste contrato será o Sr. Osmario Cajé.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Çabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Nº 31
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 12 de junho de 2019.

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

[Signature]
MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Signature] CPF 02.2732.335-41
[Signature] CPF 044.073.135-60